



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

3779

Presidente da Mesa Diretora: Benedito Paula Said

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Criação de Unidades Municipais, Conselhos, Comissões, Cargos, Consultoria Jurídica, Serviços, Salas, Núcleos, Projetos Culturais e outros

Autoria: Executivo Municipal

Data: 09/05/1995

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 30/95. (REVOGADA). Dispõe sobre a criação de cargos e vencimentos para a Estrutura Administrativa do Fundo Municipal de Saúde. (Referente à Lei nº 2.277 de 15/08/1995).

Controle Interno – Caixa: 07 **Posição:** 25 **Número de folhas:** 14

Observação: Foi posteriormente revogada pela Lei nº 2.891, de 30/04/2001

Espécie: PL
Categoria: criação Lei 2277 de 15.08.95
nº: 07
Ordem: 25
nº fls: 09



Câmara Municipal de Montes Claros

PROTOCOLO DE ORIGEM	ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA:
Nº _____	ASSESSOR:
DATA _____ / _____ / _____	PROJETO:
	NÚMERO:

APROJETO DE LEI Nº 30/95

AUTOR: Prefeito Municipal

ASSUNTO:
Dispõe sobre a criação de cargos e vencimentos para a estrutura administrativa do Fundo Municipal de Saúde.

Caixa

MOVIMENTO

1 Recebido em 09.05.95
2 *Procedo em 1º 0,19/95*
3 *Reemb. - 04.07.95.*
4 *À Cam. de Saúde - 04.07.95.*
5 *Procedo em 2º 23º, com*
6 *Reemb. - 25.07.95.*
7 *À sanada - 25.07.95.*
8 *Regrava-se -*
9
10



Prefeitura Municipal de Montes Claros

EM 08 DE MAIO DE 1.995

OF. N° : CJ/015/95

ASSUNTO : Encaminha Projeto Lei

SERVIÇO : Consultoria Jurídica

Exmo. Senhor Presidente,

A responsabilidade dos Municípios, em administrar e gerenciar o sistema de saúde, trouxe-lhes, também, encargos financeiros e administrativos. Assim é que se vê na contingência de criar cargos, que atendam a estrutura administrativa do Fundo Municipal de Saúde. Os cargos, que pretende criar, são de provimento em comissão, sendo, pois, desnecessário, neste caso, o concurso público.

Esperamos que os Senhores Vereadores, mais uma vez, em consonância com o interesse público, aprovem o Projeto de Lei, que se submete a exame.

Cordialmente,

Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Benedito de Paula Said
D.D. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



Prefeitura Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N°.....

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS E VENCIMENTOS PARA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

A Câmara Municipal de Montes Claros aprovou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender a estrutura administrativa do Fundo Municipal de Saúde, ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão.

de Saúde; I - Coordenador do Fundo Municipal de Saúde; e II - Contador do Fundo Municipal de Saúde. III - Tesoureiro do Fundo Municipal de Saúde.

→ Art. 2º - O vencimento do cargo de Coordenador será equivalente ao de Secretário Adjunto, e o do Contador e do Tesoureiro ao de Chefe de Divisão.

Art. 3º - Os cargos, ora criados passam a pertencer ao anexo I, da Lei 2.020 de 14 de abril de 1992, com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

→ Art. 4º - A forma de recrutamento destes cargos poderá ser ampla ou limitada, exigindo-se a formação a nível de 2º grau ou superior, com conhecimentos específicos relacionados a sua área de atuação.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º - Compete ao Coordenador:

I - Preparar as demonstrações trimestrais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;



Prefeitura Municipal de Montes Claros

II - manter os controles necessários à execução orçamentária referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas;

III - manter, em coordenação com o Setor de Patrimônio do Município, os controles necessários sobre os bens patrimoniais;

IV - encaminhar à contabilidade do município:

a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas, acompanhadas da devida documentação;

b) trimestralmente, os inventários do estoque de medicamentos e de instrumentos médicos;

c) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral;

V - firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI - preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidos ao Secretário Municipal de Saúde;

VII - providenciar, junto à Contabilidade geral do município, as demonstrações que indiquem a situação econômica-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;

VIII - apresentar ao Secretário Municipal de Saúde a análise e a avaliação da situação econômica-financeira do Fundo Municipal de Saúde, detectada nas demonstrações mencionadas;

IX - manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a Saúde;

X - encaminhar, mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde relatórios de acompanhamento e avaliação da produção dos serviços prestados pelo Setor privado na forma mencionada no inciso anterior;

XI - manter o controle e avaliação da produção das unidades integrantes da Rede Municipal de Saúde;

XII - encaminhar, mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela Rede Municipal de Saúde;

XIII - atender às normas de higiene e segurança do trabalho;

XIV - executar atividades afins.



Prefeitura Municipal de Montes Claros

Art. 6º. - Compete ao Contador do Fundo Municipal de Saúde:

I - elaborar balancetes, balanços e outros documentos contábeis relativos ao Fundo Municipal de Saúde;

II - participar da elaboração do orçamento, em conjunto com a Divisão Econômica e Financeira da Prefeitura;

III - acompanhar a execução orçamentária e informar ao coordenador;

IV - registrar os empenhos de despesas;

V - informar ao coordenador a situação dos saldos e a insuficiência de dotações orçamentárias e dos créditos;

VI - fazer a escrituração sintética e analítica da receita, da despesa e do patrimônio;

VII - fazer o controle contábil das contas bancárias, pelo menos uma vez por mês;

VIII - registrar, contabilmente, os bens patrimoniais e acompanhar as variações havidas;

IX - acompanhar e controlar a execução dos convênios assinados;

X - prestar contas das verbas recebidas;

XI - atender às normas de segurança e higiene do trabalho;

XII - executar atividades afins.

Art. 7º - Compete ao Tesoureiro:

I - Receber e guardar os valores destinados ao Fundo Municipal de Saúde;

II - assinar cheques em conjunto com o Secretário Municipal de Saúde, nos termos da Lei 2.052, de 26 de junho de 1.992 e do Decreto 1.472 de 06 de fevereiro de 1.995;

III - realizar pagamentos e receber quitações;

IV - manter em dia a escrituração do movimento de arrecadação e pagamento;

V - elaborar os boletins diários de caixa e bancos;

VI - informar diariamente ao coordenador as disponibilidades de caixa e o comportamento financeiro;

VII - controlar e conciliar, mensalmente, as contas bancárias;

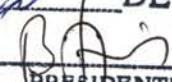
VIII - receber prestação de contas de adiantamentos realizados;

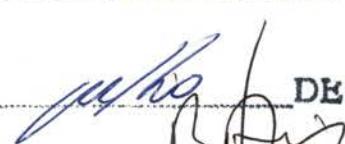
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 1^º DISCUSSÃO POR
EM 04 DE julho DE 1995

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE SAÚDE
EM 04 DE julho DE 1995

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 1^º DISCUSSÃO POR
EM 25 DE julho DE 1995

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A SANÇÃO
EM 25 DE julho DE 1995

PRESIDENTE



Prefeitura Municipal de Montes Claros

- IX - atender às normas de segurança e higiene do trabalho; e
- X - executar atividades afins.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta própria do orçamento do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Montes Claros, 08 de maio de 1.995.



LUIZ TADEU LEITE
PREFEITO DE MONTES CLAROS



Solicitamus o parecer do
Conselho Municipal de Saúde,
por tratar-se de assunto também
de sua competência.

Domar M.

Eduardo A.
Luis

Ovindo o Conselho Municipal de
Saúde, atendido os arts 193 e 194
da L.O.M, o presente projeto é
legal e constitucional. As alterações
propostas pelo Conselho Municipal de
Saúde, será convertidas em emendas
pela comissão.

Domar M.

Eduardo Nelson
Luis



À Comissão de Fazenda
Câmara Municipal de Montes Claros (MG)

EMENDA AO PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS E VENCIMENTOS PARA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

EMENDA - que se dê ao inciso V, do Artigo 7º, o seguinte teor :

" V - elaborar os boletins diários de caixa e bancos , remetendo-os mensalmente à Câmara Municipal, através de cópias, até o dia 15 do mês subsequente."

Saladas sessões, 18 de maio de 1995.

[Signature]
Vereador José Hélio Guimarães

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSAO DE Legislação
27/10/95

EM 27 DE outubro DE 1995

PRESIDENTE

É legal e constitucional

Eduardo Neder

[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

APROVADO EM DISCUSSÃO POR

EM 25 DE julho DE 1995

PRESIDENTE

PREFEITURA DE MONTES CLAROS - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

OF. : CMS/004/95
ASSUNTO: Solicitação - Faz
SERVIÇO: Conselho Municipal de Saúde

Senhor Presidente,

Em atenção à solicitação da Comissão de Legislação e Justiça dessa Casa, o Conselho Municipal de Saúde reuniu-se extraordinariamente em segunda convocação com a presença de 12 (doze) dos seus 24 (vinte quatro) membros, no dia 26.06.95 para apreciar, entre outros assuntos, o Projeto de Lei do Executivo que dispõe sobre a criação de cargos e vencimentos para a estrutura administrativa do Fundo Municipal de Saúde.

Após analisar a matéria os Conselheiros consideraram o Projeto necessário de importância para a consolidação do SUS em Montes Claros e recomendam a sua aprovação urgente com as seguintes modificações, a juízo dos ilustres vereadores:

1 - ART. 2o - Vencimento do cargo de Coordenador equivalente ao de Chefe de Divisão e os do Contador e Tesoureiro equivalentes ao de Chefe de Seção. Aprovado com 6 votos à favor, 2 votos contra, 3 abstenção e 1 ausência.

2 - ART. 4o - Exigir a formação de 3o grau ou superior para os 3 cargos. Aprovado com 10 votos a favor e 1 voto contra e 1 ausência.

Nos demais aspectos o Projeto de Lei, foi aprovado para concenso entre os Conselheiros.

Cordialmente,

Dr. João Batista Silvério
Presidente do Conselho Municipal
de Saúde - Montes Claros

Exmo Sr.
Vereador Benedito Said
DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros



PROJETO DE LEI
Nº 001/95
APROVADO

Câmara Municipal de Montes Claros (MG)

EMENDAS AO PROJETO QUE CRIA CARGOS E VENCIMENTOS PARA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

EMENDA UM - que se dê ao Artigo 2º o seguinte teor :

APPROVADA

"Artigo 2º - O vencimento do cargo de Coordenador será equivalente ao de Chefe de Divisão e os dos cargos de Contador e Tesoureiro serão equivalentes ao de Chefe de Seção . "

EMENDA DOIS - que se dê ao Art. 4º o seguinte teor :

APPROVADA

" Art. 4º - A forma de recrutamento destes cargos poderá ser ampla ou limitada, exigindo-se a formação de nível superior, com conhecimentos específicos relacionados à sua área de atuação. "

Sala das sessões, 04 de julho de 1995.

A Comissão de Legislação e Justiça :

Ivan Lopes
Vereador Ivan Lopes

Eduardo Avelino
Vereador Eduardo Avelino

Ademar Bicalho
Vereador Ademar Bicalho

Ademar

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSÃO DE Legislação
e Justiça
EMOLPE DE julho DE 1995.

PRESIDENTE

E' legal e constitucional

Eduardo Nélito

JN

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

APROVADO EM DISCUSSÃO POR

EM 25 DE julho DE 1995

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Montes Claros

Montes Claros, 25 de julho de 1995

Ofício nº: **269/95**

Assunto: Encaminhando projetos para sanção

Serviço: Câmara Municipal

Senhor Prefeito,

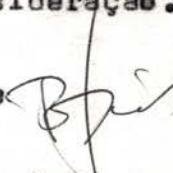
Pelo presente estamos encaminhando a esse Executivo, para a sanção de V. Exa., os projetos-de-leis inclusos, aprovados por este Legislative, que dispõem sobre:

1. alteração de dispositivos da Lei 2.020 e da Lei 2.209;
2. criação de cargos e vencimentos para a estrutura administrativa do Fundo Municipal de Saúde.

Cumpre-nos esclarecer que referidos projetos sofreram algumas alterações que já se acham introduzidas no texto que era passado às mãos de V. Exa., em virtude de emendas também aprovadas por este Legislative.

Valendo-nos dessa oportunidade, apresentamos a V. Exa. nossos renovados protestos de apreço e distinta consideração.

Cordialmente


Vereador Benedito Said
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Luiz Tadeu Leite
D.D. Prefeito Municipal
MONTES CLAROS